



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.ª Circunscrição Imobiliária

"19.941"

Livro 2 Registro Geral - Ficha N.º "001"

Matrícula

Goiânia, 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

IMÓVEL: CHÁCARA situada na FAZENDA BOTAFOGO, neste Município, com a área de / 30.681,86 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no marco 1A, cravado na margem esquerda do córrego Palmito na confrontação de terras pertencentes a Jasmão Parreira da Silva; daí, seguem na última / confrontação no rumo magnético de 63º36'07"NW e distância de 402,00 metros - até o marco 2A, cravado na faixa de domínio da Rodovia BR-153; daí, seguem pela faixa de domínio desta, no rumo de 43º25'00"NE e distância de 89,03m até o marco 03, cravado nas confrontações de terras pertencentes a Maria E. Morena Frôes; daí, seguem na última confrontação no rumo de 58º42'01"SE e distância de 56,00m até o marco 04; daí, seguem confrontando com terras pertencentes a Geraldo Umbelino de Souza no rumo de 61º13'07"SE e distância de 364,92 metros até o marco 7A; cravado na margem esquerda do córrego Palmito; daí, seguem pela montante deste último até o marco 1A, ponto de partida desta descrição; - toda cercada de arame, casa e demais benfeitorias. PROPRIETÁRIOS: GERALDO UMBELINO DE SOUZA s/m. MARIA DO ROSÁRIO VIANA UMBELINO, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, CPF. 002.717.991-53. - TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrito sob número 10.135, Livro 3-II, fls. 248, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, *Felício Moisés*

VIDE AV.06 - REMANESCENTE.

R.01-19.941:-HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha passado em 03.12.1985, extraído dos autos de nº 1.046/83, de Inventário e Partilha dos bens deixados por falecimento de Geraldo Umbelino de Souza, Cartório de Família 2º Ofício, desta Capital, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. José Pereira de Souza, coube ao herdeiro JOSÉ AUGUSTO VIANA UMBELINO, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, CPF. 068.885.421-49; em pagamento de sua herança, no imóvel objeto da presente Matrícula, avaliado em Cr\$10.000.000,00, tem somente uma parte ideal no valor de Cr\$2.500.000,00. A Sentença foi registrada no Livro próprio, deste Cartório, sob número 882. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 1989. O Oficial, *Felício Moisés*

VIDE R.05 - VENDA

R.02-19.941:-HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha passado em 03.12.1985, extraído dos autos de nº 1.046/83, de Inventário e Partilha dos bens deixados por falecimento de Geraldo Umbelino de Souza, Cartório de Família 2º Ofício, desta Capital, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. José Pereira de Souza, coube ao herdeiro PAULO CÉSAR VIANA UMBELINO, brasileiro, agropecuarista, casado com DENIZE DE ABREU MORAES, residente e domici

CONT. NO VERSO.





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

Continuação: da Matrícula n.º "19.941"

ciliado nesta Capital, CPF.040.129.681-49; em pagamento de sua herança, no -
imóvel objeto da presente Matrícula, avaliado em Cr\$10.000.000,00, tem somen-
te uma parte ideal no valor de Cr\$2.500.000,00. O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 28 de dezembro de 1989. O Oficial, *Felício Hugo Pereira*

===== VIDE R.05 - Venda =====

R.03-19.941:-HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha passado em 03.12.1985,
extraído dos autos de nº1.046/83, de Inventário e Partilha dos bens deixados -
por falecimento de Geraldo Umbelino de Souza, Cartório de Família 2º Ofício,
desta Capital, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Va-
ra, Dr. José Pereira de Souza, coube à herdeira MARIA LUIZA VIANA UMBELINO LI-
RA, brasileira, do lar, casada com CRISTOVAM LIRA FLORES, CPF.002.756.971-34,
residentes e domiciliados nesta Capital; em pagamento de sua herança, no imó-
vel objeto da presente Matrícula, avaliado em Cr\$10.000.000,00, tem somente /
uma parte ideal no valor de Cr\$2.500.000,00. O referido é verdade e dou fé. -
Goiânia, 28 de dezembro de 1989. O Oficial, *Felício Hugo Pereira*

===== VIDE R.05 - Venda =====

R.04-19.941:-HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha passado em 03.12.1985,
extraído dos autos de nº 1.046/83, de Inventário e Partilha dos bens deixados
por falecimento de Geraldo Umbelino de Souza, Cartório de Família 2º Ofício,-
desta Capital, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Va-
ra, Dr. José Pereira de Souza, coube ao herdeiro ANTONIO VIANA UMBELINO, bra-
sileiro, agropecuarista, casado com TEREZINHA CAIXETA UMBELINO, residente e -
domiciliado nesta Capital, CPF.011.095.881-00; em pagamento de sua herança, -
no imóvel objeto da presente Matrícula, avaliado em Cr\$10.000.000,00, tem so-
mente uma parte ideal no valor de Cr\$2.500.000,00. O referido é verdade e dou
fé. Goiânia, 28 de dezembro de 1989. O Oficial, *Felício Hugo Pereira*

===== VIDE R.05 - Venda =====

R.05-19.941 - VENDA - Nos termos da escritura pública de compra e venda lavra-
da em 08.01.90, nas notas do 5º Tabelião desta Capital, Lº 455, fls. 165/6v.,
o imóvel objeto da matrícula retro foi VENDIDO a firma NOVO MUNDO MOVEIS E UTI-
LIDADES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à Av. An-
hanguera nº 2699 - Centro, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 01.534.08
0/0001-29, pelo preço de noz\$ 2.000.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goi-
ânia, 09 de janeiro de 1990. Oficial, *Felício Hugo Pereira*

=====

AV.06-19.941:-REMANESCENTE: Certifico que, conforme escritura pública de desa-
propriação lavrada em 27.06.1991, nas notas do 7º Tabelião, desta Capital, Lº.
nº.605-A, fls.117v/119, devidamente registrada sob R.01-21.999, deste Cartório
parte do imóvel objeto da presente Matrícula, com área de 11.263,47 metros qua-
drados, considerada de utilidade pública, foi desapropriada pelo MUNICÍPIO de

CONT.NA FICHA Nº 002.





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

"19.941"

Livro 2 Registro Geral - Ficha N.º "002"

Matrícula

Goiânia, 05 de agosto de 1991.

IMÓVEL:

= CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 19.941 =

GOIÂNIA, restando pois o REMANESCENTE com área de 19.418,39 metros quadrados, com os seguintes limites: Inicia-se no ponto Ma, no cruzamento da cerca de li-
mite da Faixa de domínio da BR-153, com a linha de divisa (AZ 299º26'05") da
área de posse de Miguel Arcanjo Camarano; segue por esta, numa extensão de /
401,25 metros, até a margem do córrego Palmito; segue por esta até o alinha-
mento da linha desapropriatória (AZ 120º51'20") segue por este numa extensão-
de 349,95m (alinhamento da Av. Manchester); segue pelo AZ 84º42'12" numa dis-
tância de 59,60m, até a linha de limite da faixa de domínio da BR-153 (AZ 46º.
26'21"); daí segue por esta na distância de 23,11 metros até o ponto de início
dessas divisas; O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de agosto de 1991.
O Oficial, *Felício N.º Pereira* VIDE R.07 - Venda.

R.07-19.941:- V E N D A:-Nos termos da escritura pública de compra e venda la-
vrada em 30 de julho de 1991, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, L.º n.º.
481, fls.191, o imóvel constante da presente Matrícula - AV.06 retro e supra,
foi VENDIDO a LUZIANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, empresário, CPF.002.897.1-
001-04, casado com EINA DE OLIVEIRA MARTINS, CPF. 439.559.751-34, residente e
domiciliado nesta Capital, à Avenida T-9, Apt.º. 1.101, nº 303, Setor Marista;
pelo preço de Cr\$22.500.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de
agosto de 1991. O Oficial, *Felício N.º Pereira*

R.08-19.941: VENDA- Nos termos da escritura pública de compra e
venda lavrada em 30.12.1994, nas notas do 5º Tabelião, desta Ca-
pital, L.º n.º. 571, fls. 101/102vº, o imóvel objeto da presente /
Matricula-AV.06 foi VENDIDO a firma SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DRO-
GAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro -
nesta Capital, à Rua 26-A nº. 737, Setor Aeroporto, CGC/MF 16010
431/0001-79; pelo preço de R\$60.000,00. O referido é verdade e /
dou fé. Goiânia, 30 de janeiro de 1995. O Oficial, *Felício N.º Pereira*

R.09-19.941: HIPOTECA CEDULAR 1º GRAU: Nos termos da Cédula de -
Crédito Comercial - CCC Nº 059-95/0044, emitida em Brasília-DF, '
em 02.06.95, a proprietária-Devedora acima, deu o imóvel constan-
te da presente Matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem -
concorrência de terceiros, à favor do Credor BRB-BANCO DE BRASI-

CONT. NO VERSO





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

Continuação: da Matrícula n.º 19.941,

LIA S.A., Agência RTV Sul, inscrita no CGC/MF sob nº.00.000.208/0059-27, para garantia da dívida do valor de R\$500.000,00, nas condições constantes do Registro feito sob nº. 711, Livro Auxili-
liar nº. 03, fls. 01. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de julho de 1995. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.10-19.941: CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - Pela Cédula de Crédito Comercial CCC nº. 059-95/0076, emitida em Brasília-DF., em 04 de setembro de 1995, a proprietária e Devedora SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., qualificada no R.08 retro, deu o imóvel objeto da presente Matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do Credor BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Agência RTV Sul, inscrita no CGC/MF sob número / 00.000.208/0059-27, para garantia da dívida do valor de R\$500. / 000,00 (R\$500.000,00), nas condições constante do Registro feito sob número "724", Livro Auxiliar nº. 03, fls. 01. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de setembro de 1995. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.11-19.941: HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU: Pela Cédula de Crédito CCC nº 059-96/0001, emitida em Brasília-DF, em 04.12.1995, a proprietária e Devedora SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., qualificada no R.08 retro, deu o imóvel objeto da presente Matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do Credor BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., qualificado no R.10 supra, para garantia da dívida do valor de R\$500.000,00, pagáveis na forma prevista no Registro feito sob nº 749, Livro - Auxiliar nº03, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. / Goiânia, 27 de fevereiro de 1996. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.12-19.941: HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU: Pela Cédula de Crédito Comercial CC nº 059-96/0056, emitida em Brasília-DF, em 04.12.95 a proprietária e Devedora SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS / LTDA., qualificada no R.08 retro, deu o imóvel objeto da presente Matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU e sem concorrência / de terceiros, à favor do Credor BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., qualificado no R.10 supra, para garantia da dívida do valor de R\$. 500.000,00, pagáveis na forma prevista no Registro feito sob nº. 762, Livro Auxiliar nº 03, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de maio de 1996. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

CONT. NA FICHA 003.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DRXK4-U8NSJ-QS8TU-8FL2A>





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

"19.941"

Matrícula

Livro 2 Registro Geral - Ficha N.º 003.

Goiânia, 19 de novembro de 1996.

IMÓVEL: - CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 19.941 -

R.13-19.941: HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU: Nos termos da Cédula - de Crédito Comercial CCC nº 059 - 96/0137, emitida nesta Capital, em 16.10.1996, a proprietária e Devedora SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., qualificada no R.08 retro, deu o imóvel objeto da presente Matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU** e sem / concorrência de terceiros, à favor do Credor BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., qualificado no R.10 supra, para garantia da dívida / do valor de R\$500.000,00, pagáveis na forma prevista no Registro feito no Livro 03, sob número "804", deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de novembro de 1996. O Oficial,

R.14-19.941:- HIPOTECA CEDULAR DE 6º GRAU: Nos termos da Cédula de Crédito Comercial CCC nº 059-97/0047, emitida em Brasília-DF, em 04.04.1996, a proprietária e Devedora SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., qualificada no R.08 retro, deu o imóvel objeto da presente Matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 6º GRAU** e sem / concorrência de terceiros, à favor do Credor BRB- BANCO DE BRASILIA S.A., qualificado no R.10 retro, para garantia da dívida do valor de R\$500.000,00, pagáveis na forma prevista no Registro / feito no Livro auxiliar nº 03, sob nº 849, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de maio de 1997. O Oficial,

R.15-19.941: HIPOTECA CEDULAR DE 7º GRAU: Nos termos da Cédula / de Crédito Comercial CCC nº 059-97/0161, emitida em Brasília-DF, em 14.10.1997, a proprietária e Devedora SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., qualificada no R.08 retro, deu o imóvel objeto da presente Matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 7º GRAU** e sem / concorrência de terceiros, à favor do Credor BRB-BANCO DE BRASILIA S.A., qualificado no R.10 retro, para garantia da dívida do valor de R\$500.000,00, pagáveis na forma prevista no Registro / feito sob nº 886, no Livro Auxiliar nº03, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de outubro de 1997. O Oficial,

R.16-19.941: HIPOTECA CEDULAR DE 8º GRAU- Nos termos da Cédula de Crédito





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

Continuação da Matrícula nº
Comercial CCC nº 059/2002-382, emitida em Brasília-DF., em 18.10.2002, a proprietária e Devedora **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.**, qualificada no R.08 retro, deu o imóvel constante da presente Matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 8º GRAU** e sem concorrência de terceiros, à favor do Credor **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, com sede em Brasília-DF, agência nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00, para garantia da dívida rdo valor de R\$650.000,00, pagáveis na forma prevista no Registro feito sob nº 1.187, no Livro auxiliar nº 03, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 2002. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.17-19.941: **PENHORA** - Goiânia, 27 de fevereiro de 2003. **AUTOR:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **REU:** SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado passado em 11.12.2002, extraído do Processo nº 99.8808-5 e apenso 2000.6164-6, de Execução Fiscal, expedido pela 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás. **VALOR:** R\$9.0008.284,30, figurando como depositário, o Sr. Sumuel Ivo Pereira. O referido é verdade e dou fé. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

AV.18-19.941: **TERMO DE ARROLAMENTO:** Certifico que, conforme Ofício nº 1572/2006/GAB/DRF/GOI, de 07.12.2006, da Delegacia da Receita Federal em Goiânia - Gabinete do Delegado, o imóvel objeto da presente Matrícula foi **arrolado** pela Receita Federal, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 64 da Lei 9.532, de 10.12.97 e do Art. 5º da IN/SRF nº 143 de 04.12.98. Certifico mais que, **em caso de transferência ou oneração do mesmo deverá ser comunicado a dita Delegacia, no prazo de 48 horas.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de dezembro de 2006. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.19-19.941: **HIPOTECA JUDICIÁRIA:** Nos termos do Ofício nº 1651-2011 14010/2012, passado em 03.10.12, extraído do Processo RTOrd 0001651-55.2011.5.18.0002, expedida pela Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO JUDICIALMENTE** a favor da reclamante **WILLIAM GONÇALVES DA COSTA**, para garantir o adimplemento do valor provisoriamente arbitrado a esta condenação, no importe de R\$50.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de outubro de 2012. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

AV.20-19.941: **CANCELAMENTO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA:** Certifico que, conforme Mandado de Intimação nº 1522/2016, passado em 17.05.16, extraído do Processo: RTOrd 0001651-55.2011.5.18.0002; expedido pela Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca Judiciária objeto do R.19 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de junho de 2016. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

19.941

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 4

Matrícula

Goiânia: 30 de Dezembro de 2022

AV.21-19.941: CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO: Certifico que, conforme Requisição nº 22.00.01.47.39, passada em 02.12.2022, extraída do Processo nº 10120.007516/2006-76, expedida pela Delegacia da Receita Federal, na cidade de Goiânia-GO, fica **cancelado** e de nenhum valor jurídico o Arrolamento objeto da AV.18 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de dezembro de 2022. Oficial, *[Assinatura]*

AV.22-19.941: CANCELAMENTO DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Instrumento Particular passado na cidade de Brasília-DF, em 21.06.2023, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Hipotecas objeto dos R.09/16 retro, em virtude de quitação dada pelo Credor **BRE - BANCO DE BRASÍLIA S.A.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2023. Oficial, *[Assinatura]*

AV.23-19.941: CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que, conforme Ofício, passado na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, em 18.09.2023, extraída do Processo nº.5154206-22.2023.8.09.0011, expedido pela 5ª Vara Civil da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Penhora objeto do R.17 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de setembro de 2023. Oficial, *[Assinatura]*

R.24-19.941: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Operação Cédula de Crédito Bancário, emitida na cidade de São Paulo-SP, em 29/09/2023, a proprietária qualificada no R.08 supra, deu o imóvel constante da presente Matrícula em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, no valor de R\$16.130.000,00, a favor do Credor **BANCO DAYCOVAL S/A.**, pessoa jurídica com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, para garantia da dívida no valor de R\$7.135.445,57, com vencimento final em 25.09.2028, a serem pagos da seguinte forma: 60 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 25.10.2023, vencimento da última em 25.09.2028. As demais cláusulas e condições constam na respectiva Cédula, cuja **VIA NÃO NEGOCIÁVEL** fica arquivada neste Cartório e fazem parte integrante do presente registro. Foi promovida a consulta no sítio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB no CNPJ da Devedora, com resultado negativo, conforme códigos de consulta (hash) nºs 906e.6773.7098.e93f.79e5.d6cc.9996.b181.0091.f73a, respectivamente. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2023. Oficial, *[Assinatura]* Emol. R\$6.650,79.

AV.25-19.941: INDISPONIBILIDADE: Conforme verificação de existência de bens realizada em 28.06.2024, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202406.2810.03417084-IA-680, Processo

Continua no Verso...





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

00103780220225180007, cadastrada em 28.06.2024 às 10:05:00, por ordem da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de julho de 2024. André Nunes da Silva, Oficial Substituto. Emol. NIHIL.

R.26-19.941: PENHORA: À vista de Ofício nº.315/2023, da MM. Juíza de Direito Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araujo, da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, em 29.08.2024, acompanhado de termo de redução de bem (NS), datado de 03.06.2022, extraído dos autos do processo nº.5001321-67.2016.8.09.0011, de Processo Cível e do Trabalho - Processo de Execução - Fiscal, no qual figuram como promovente, Estado de Goiás, e promovida, Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda, procedo a presente para constar que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** e foi nomeada depositária Karina Civile Pereira, inscrita no CPF.599.556.861-20, Valor da Causa: R\$2.237.331,18. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2024. Yuri Barbosa Leal, Oficial Substituto. Emol. R\$0,00; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$0,00; ISS R\$0,00; Total Item Registro R\$0,00; Selo Prenotação 02932408273326029700112; Protocolo 164.630 Prenotado em 30/08/2024.

Av-27-19.941: ADITIVO. Nos termos do Aditivo ao Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is), passado em 29.09.2023, na Cidade de São Paulo/SP; o instrumento particular objeto do R.24 desta, as partes contratantes de comum acordo resolveram aditar o Campo III do preâmbulo do Instrumento de Alienação Fiduciária, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Operação: Cédula de Crédito Bancário nº 106801-8, emitida em 25/09/2023 e aditada em 01/07/2024; a) Valor do Principal: R\$ 7.135.445,57 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); b) Prazo 2.009 dias; c) Data de Vencimento Final: 26/03/2029; d) Forma de Pagamento: pagamento em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 25/07/2024 e a última em 26/03/2029; e) Juros: variação acumulada da Taxa DI acrescida de 0,6415% ao mês; e, f) Encargos: IOF, custas dos cartórios, tarifas, encargos moratórios, despesas e demais valores descritos neste Instrumento e no(s) demais instrumentos que formalizam as operações. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas e fazem parte integrante da presente Averbção. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de setembro de 2024. O Oficial Substituto. Emol. R\$ 1.995,24; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$423,98; ISS R\$99,76; Total Item Registro R\$2.518,98; Selo Prenotação 02932409233237425430066; Protocolo 164.728 Prenotado em 04/09/2024.

Av-28-19.941: INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme protocolo n. 202409.3014.03610774-IA-309, datado de 30/09/2024, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo GO - GOIANIA -> GO - 13E VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, no Processo n. 00108262020235180013, determinou a **Indisponibilidade dos bens** e direitos de SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 16.010.431/0001-79. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de outubro de 2024. André Nunes da Silva, Oficial Substituto.

Av-29-19.941: INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme protocolo n. 202411.2319.03716079-IA-800, datado de 23/11/2024, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo GO - GOIANIA -> GO - 12E VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, no Processo n.





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

028241.2.0019941-49

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

19.941

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 05

Matrícula

Goiânia: **28 de dezembro de 1989**

00105679120245180012 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de novembro de 2024. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal, Emol. R\$0,00; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$0,00; ISS R\$0,00; Total Item Registro R\$0,00; Selo Prenotação 02932411216032229840009; Protocolo 166.596 Prenotado em 25/11/2024.

Av-30-19.941: INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme protocolo n. 202502.0510.03820093-IA-213, datado de 05/02/2025, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, no Processo n. 00108916620245180017, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de fevereiro de 2025. André Nunes da Silva, Oficial Substituto, Emol. R\$0,00; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$0,00; ISS R\$0,00; Total Item Registro R\$0,00; Selo Prenotação 02932502033209529840004; Protocolo 168.070 Prenotado em 06/02/2025.

Av-31-19.941: CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE. Por requerimento firmado em 05/03/2025 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário, BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ n. 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n. 1793, Bela Vista, São Paulo-SP, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação Fiscal: R\$ 16.130.000,00. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 923.4335.4 de 27/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2025. André Nunes da Silva, Oficial Substituto, Emol. R\$ 2.127,32; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$452,06; ISS R\$106,37; Total Item Registro R\$2.685,75; Selo Prenotação 02932503175448425430048; Protocolo 168.749 Prenotado em 12/03/2025.

Av-32-19.941: LEILÃO NEGATIVO. Por requerimento firmado em 24/04/2025, procedo a esta averbação para consignar que, realizados os leilões determinados no art. 27 da Lei n. 9.514/1997, primeiro leilão 14/04/2025 e segundo leilão em 15/04/2025 - Editais Publicações nºs. 1586-1587-1588/2025, e não tendo havido licitantes interessados na aquisição do imóvel, considera-se extinta a dívida mantendo-se o credor BANCO DAYCOVAL S/A, já qualificado, como proprietário deste imóvel. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de maio de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal, Emol. R\$ 42,63; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$10,33; ISS R\$2,13; Total Item Registro R\$55,09; Selo Prenotação 02932504223608225430077; Protocolo 169.835 Prenotado em 25/04/2025.





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **19.941** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$ 88,84	Taxa Jud.:	R\$ 19,17
Fundes.:	R\$ 8,88	Funemp.:	R\$ 2,67
Funcomp:	R\$ 5,33	Fepadsaj.:	R\$ 1,78
Funproge:	R\$ 1,78	Fundepeg.:	R\$ 1,11
ISS:	R\$ 4,44	Total:	R\$ 134,00

Selo digital n. **02932505022822434420135**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 08 de maio de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

